



Número: **0056150-37.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.662,65**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72331 558	10/12/2020 14:42	<a href="#"><u>2567669_PETICAO_DE_PROVAS_01</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00561503720188172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a autora que no dia **23.12.2015**, o seu ente querido, o Sr. **MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR**, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

Assim, foi determinado que as partes se manifestem quanto ao requerimento da produção de provas.

Primeiramente, a Ré informa a necessidade de serem ouvidas **AS PARTES SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PARA VERIFICAR SE OS MESMOS TÊM CONHECIMENTO DA AÇÃO PLEITEADA**, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Em segundo lugar, conforme já explanado na peça de bloqueio, a lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

**"Art. 5º....."**

**§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:**

**a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte..." (grifo nosso)**

Neste diapasão objetivado, temos que a Autora deve sob pena de extinção do feito, **apresentar o registro da ocorrência policial; certidão de óbito da vítima sinistrada e sua qualidade de beneficiária da verba indenizatória.**

**ADEMAIS, CONFORME TAMBÉM JÁ INFORMADO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, FICOU DEMONSTRADO QUE A PARTE AUTORA RECEBEU EFETIVAMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORIUNDA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, REFERENTE AO SINISTRO EM TELA.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/12/2020 14:42:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014421468500000070910198>  
Número do documento: 20121014421468500000070910198

Num. 72331558 - Pág. 1

Verifica se ainda que os pais da vítima também já receberam sua cota parte da indenização, não havendo que se falar em complementação do seguro obrigatório, vejamos:

**BENEFICIARIO: MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS – R\$ 3.375,00**

**SINISTRO 3160173532 - Resultado de consulta por beneficiário**

VÍTIMA MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR  
COBERTURA Morte

[www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true](http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true)

019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
**BENEFICIÁRIO** MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 37353349468

**Posição em 26-02-2019 11:00:51**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/05/2016	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

**BENEFICIARIO: MANOEL BALBINO DA SILVA R\$ 3.375,00**

**SINISTRO 3160173532 - Resultado de consulta por beneficiário**

VÍTIMA MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR  
COBERTURA Morte

[www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true](http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true)

019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
**BENEFICIÁRIO** MANOEL BALBINO DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 18988300459

**Posição em 26-02-2019 10:55:42**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/07/2016	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/12/2020 14:42:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014421468500000070910198>  
Número do documento: 20121014421468500000070910198

Num. 72331558 - Pág. 2

**BENEFICIARIO: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA R\$ 7.295,89**

**SINISTRO 3160173532 - Resultado de consulta por beneficiário**

VÍTIMA MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA

EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 06769924471

**Posição em 26-02-2019 10:47:25**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

20/09/2016	R\$ 6.750,00	R\$ 545,89	R\$ 7.295,89
------------	--------------	------------	--------------

Diante do exposto, temos que o valor total efetuado em razão do falecimento da vítima perfaz um total de R\$ **14.045,89(quatorze mil reais e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, assim sendo, concluímos que já houve a quitação administrativa do sinistro em comento.

DESTA FORMA, O PEDIDO CONSTANTE NA EXORDIAL É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, HAJA VISTA A TRANSAÇÃO REALIZADA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO QUANTO AO VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA ORIUNDA DO SEGURO DPVAT, NÃO PODENDO A SEU BEL PRAZER PLEITEAR SUPOSTA DIFERENÇA INDENIZATÓRIA SEM QUALQUER EMBASAMENTO LEGAL JUNTO A SEGURADORA RÉ.

**POR FIM, COM O FITO DE ESCLARECER OS FATOS, REQUER NOVAMENTE O DEPOIMENTO PESSOAL DOS AUTORES PARA EXPLANAREM A RAZÃO PELA QUAL DEMANDAM A PRESENTE AÇÃO SE, CONFORME CABALMENTE COMPROVADO ACIMA, NÃO HÁ MAIS VALOR ALGUM A SER PAGO PELA RÉ AOS MESMOS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA VÍTIMA, SOB PENA DE À ELES SER IMPUTADO O PAGAMENTO DE MULTA POR POSSÍVEL LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ!!!**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoabarbosadvass.com.br](http://www.joaoabarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/12/2020 14:42:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014421468500000070910198>  
Número do documento: 20121014421468500000070910198

Num. 72331558 - Pág. 3